



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.226/92

DATA: 20.07.92

SÚMULA: Reajuste de Salário - Percentual de Antecipação para todos os Servidores Ativos e Inativos da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 15%(quinze por cento) à título de antecipação salarial, os salários dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, integrantes dos Cinco Grandes Grupos Ocupacionais: **Profissional, Semi-Profissional, Administrativo, Magistério e Serviços Gerais e para os Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão**, no mês de Julho de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

Parágrafo Único - A antecipação salarial prevista no caput será deduzida quando do reajuste quadrimestral para as Categorias com data-base no mês de Maio.

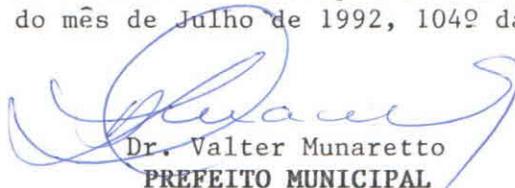
Art. 2º) - O percentual de que trata o artigo 1º da presente Lei, incidirá sobre os salários vigentes em 30(trinta) de junho de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

Art. 3º) - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

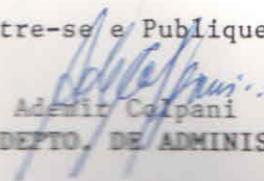
Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de Julho de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de Julho de 1992, 104º da República e 37º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Ademir Colpani
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO